

Lefosse

Reforma do Setor Elétrico

Maio | 2025



Visão Geral

<p>O que muda?</p>	<p>Mudanças em todos os modelos de Autoprodução</p> <ul style="list-style-type: none">• Após 60 dias da publicação da MP (a partir de 21 de julho de 2025), novos arranjos de autoprodução poderão ser realizados somente com usinas com início da operação comercial após 21 de maio de 2025. <p>Mudanças na Autoprodução por Equiparação</p> <ul style="list-style-type: none">• Demanda Agregada Mínima: apenas consumidores com carga agregada igual ou superior a 30 MW estarão aptas a figurar como autoprodutoras equiparadas. Demanda mínima de 3 MW por cada UC para configurar a carga agregada (Lei nº 9.074, art. 16-A, § 1º);• Equity Mínimo: Caso a sociedade emita ações sem direito a voto com direitos econômicos superiores às ações com direito a voto, a participação mínima exigida do grupo econômico de cada acionista no capital social, direto ou indireto, não poderá ser inferior a 30% do capital social total da sociedade (Lei nº 9.074, art. 16-A, § 4º); e• Possibilidade de enquadramento, por extensão, de integrantes do grupo econômico (Lei nº 9.074, art. 16-A, § 1º, II).
<p>Quando?</p>	<p>Novas regras têm vigência imediata, ressalvados os seguintes casos em relação à Demanda Mínima Agregada e ao Equity Mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Autoprodutores equiparados com contratos já registrados na CCEE antes da MP (Lei nº 9.074, art. 16-A, § 5º, I); ou- Autoprodutores que integrem grupo econômico que detenha participação de 100% (cem por cento) das ações da titular de outorga para produção de energia (Lei nº 9.074, art. 16-A, § 5º, II); ou- Novos projetos de Autoprodução por Equiparação cujo Contrato de Compra e Venda de Ações (ou Opção de Compra) seja submetido à CCEE, com firma reconhecida ou assinado por meio de certificado digital (ICP), no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da MP (até 20 de julho de 2025) (art. 16-A, § 5º, III) e concluem a transferência de ações em até 24 (vinte e quatro) meses contados da celebração do respectivo contrato, devendo apresentar à CCEE a alteração do contrato social registrada na Junta Comercial ou a averbação no livro de transferência de ações.
<p>Quem é afetado?</p>	<p>Consumidores Livres e Geradores.</p>

Fim do Desconto na TUST/TUSD para os

Consumidores

Visão Geral

<p>O que muda?</p>	<p>Fim do Benefício Tarifário para os Consumidores</p> <ul style="list-style-type: none">• O desconto sobre a parcela da TUSD/TUST incidente no consumo de energia elétrica a partir de fontes renováveis serão aplicados exclusivamente até o término dos contratos vigentes registrados na CCEE, limitado aos montantes de energia registrados e validados até 31 de dezembro de 2025 – Inviabiliza o registro em 0 (zero).• Para incidência do desconto, os montantes registrados e validados até 31 de dezembro de 2025 não poderão ser alterados após essa data.• É vedada a incidência dos descontos em caso de transferência ou prorrogação dos contratos, bem como em caso de contratos com duração indeterminada ou sem definição do montante de energia comercializado.• Poderes de fiscalização para a CCEE informar à ANEEL indícios de fraude ou de simulação com a finalidade de obter os descontos, para apuração e aplicação das sanções cabíveis.
<p>Quando?</p>	<p>Vigência imediata.</p>
<p>Quem é afetado?</p>	<p>Consumidores Livres e, indiretamente, geradores e comercializadores com contratos de comercialização de energia incentivada.</p>

Visão Geral

O que muda?	Abertura do Mercado Livre para todos os consumidores , a ser regradada em regulamento.
Quando?	Consumidores industriais e comerciais a partir de 1º de agosto de 2026. Demais Consumidores (residenciais) a partir de 1º de dezembro de 2027.
Quem é afetado?	Todos os consumidores, distribuidoras, comercializadores e geradores.
Medidas de suporte	<ul style="list-style-type: none">Até 1º de fevereiro de 2026 deve ser regulamentada a atividade do Supridor de Última Instância (SUI), voltada, em linhas gerais, a suprir energia elétrica aos consumidores descontratados enquanto não regularizem a contratação ou tenham o fornecimento de energia suspenso.O que será regulamentado: o responsável pela prestação do SUI (podendo serem as Distribuidoras, com ou sem exclusividade), os consumidores com direito a essa forma de suprimento, as hipóteses em que esse suprimento será obrigatório, o prazo máximo desse suprimento, a eventual utilização temporária de energia de reserva para esta forma de suprimento, a eventual dispensa de lastro para contratação e a forma de cálculo e alocação de custos.Até 1º de julho de 2026, deverá ser realizada a separação tarifária, contábil e contratual das atividades de comercialização de energia e prestação do serviço de distribuição – Separação entre Energia x Fio. <p>Criação de novos encargos tarifários</p> <ul style="list-style-type: none">Os custos do exercício do SUI serão rateados entre todos os consumidores do ACL, mediante novo encargo tarifário.Instituição de novo encargo tarifário para cobrir os efeitos da sobrecontratação ou exposição involuntária das Distribuidoras decorrentes da migração de consumidores do ACR para o ACL, a ser rateado entre todos os consumidores do ACL e ACR.

Outros



- Contratação de energia em novos leilões terá prazo máximo de 35 anos.
- Possibilidade de flexibilização da obrigação de contratar energia para atendimento da totalidade do mercado das distribuidoras, conforme regulamento a ser editado.



Modernização tarifária:

- Opções de Tarifa Horária.
- Tarifas Multipartes (Separação de Fio e Energia).
- Pré-Pagamento de Tarifas.



- Possibilidade de os **Administradores dos agentes setoriais serem diretamente responsabilizados** pelos prejuízos resultantes de atos realizados com dolo, culpa grave, ou em infringência a normas legais.
- A CCEE poderá participar em outros mercados de energia ou prestar outros serviços, tal como, gestão de garantia e registro de certificados de energia.
- Abertura de caminho para aumento do poder de polícia da CCEE, mediante regulação da ANEEL.
- A CCEE poderá promover **mecanismo concorrencial centralizado** para negociação de títulos equivalentes à **inadimplência no MCP** decorrentes de ações judiciais sobre o GSF. Os títulos poderão ser adquiridos por geradores hidrelétricos participantes do MRE, e a aquisição dos títulos poderá ser compensada mediante **extensão do prazo da outorga do empreendimento hidrelétrico**, limitada a 7 (sete) anos.

Para saber mais sobre reforma do
setor elétrico
e outros temas relacionados, entre
em contato com os **nossos**
especialistas:

Lefosse



Rafael Gomes
Sócio

raphael.gomes@lefosse.com



Pedro Dante
Sócio

pedro.dante@lefosse.com



Bruno Crispim
Sócio

bruno.crispim@lefosse.com



Renato Edelstein
Counsel

renato.edelstein@lefosse.com



Roberta Arakaki
Advogada Sênior

roberta.arakaki@lefosse.com



Rafael Machado
Advogado Sênior

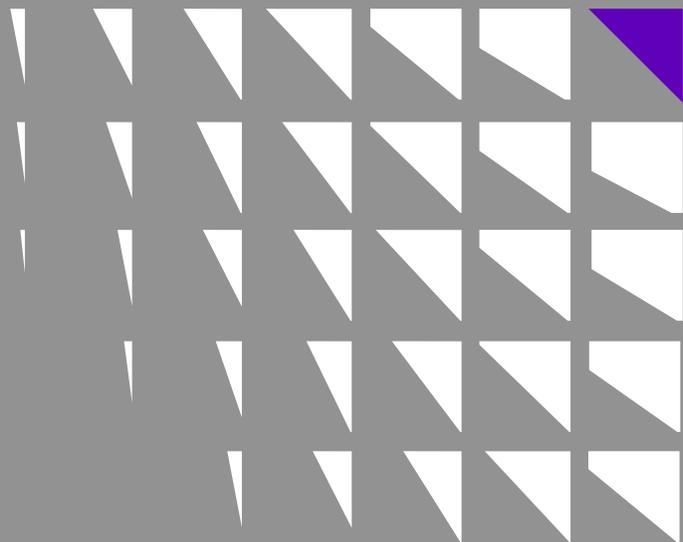
rafael.machado@lefosse.com



Carolina Delamare
Advogada Sênior

carolina.delamare@lefosse.com





Lefosse

Junto nas decisões
que importam.

SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151 14º andar
01451-011 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 20º andar
22210-901 Flamengo
Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3263-5480

BRASÍLIA

SCS Quadra 9, Edifício Parque
Cidade Corporate, Torre B, 8º andar
Brasília DF Brasil
+55 61 3957-1000

lefosse.com